



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO Nº 2.047 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.017

*Fixa preços para barracas e stands para a Festa da
Cachaça do Município e dá outras providências.*

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Os preços para instalação de barracas, stands, food trucks e outros ao longo da Praça Bom Jesus, durante a realização da Festa da Cachaça nos dias 6, 7 e 8 de outubro de 2.017, obedecerão aos seguintes critérios:

§1º - O preço para instalação de barracas, stands, food trucks e outros nas áreas citadas acima, facultando-se a comercialização de produtos de quaisquer natureza e gênero, são os estabelecidos na tabela específica integrante deste.

§2º - Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade, a Paróquia Bom Jesus e outras entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, desde que declaradas por lei como sendo de utilidade pública, nos termos do Código Tributário do Município.

§3º - Fica terminantemente proibido a transferência da autorização dada a qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.

Art. 2º O pedido de reserva de espaço deverá ser solicitado mediante requerimento endereçado a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul que, a seu critério e juízo, depois de ouvidos os Departamentos de Cultura, Esportes e Turismo e Administração e Finanças, poderá deferir ou indeferir o pedido, elaborando-se o competente termo de autorização, a título precário e intransferível.

§1º - A licença para instalação de barracas, stands e outros, habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, os seus produtos indicados no requerimento de que trata o *caput* deste artigo, devendo, porém, observar e acatar fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitárias, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

§2º - Os detentores das barracas deverão observar ainda a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Art. 3º Fica o requerente obrigado a recolher, juntamente com o valor do espaço público, conforme o artigo 1º deste Decreto, os custos inerentes:

I – Food Trucks

a) Taxa referente ao uso do espaço público, projeto de ligação, manutenção e de utilização de energia elétrica, no valor de R\$ 117,09 (cento e dezessete reais e nove centavos) por unidade;

b) Taxa de R\$ 82,91 (oitenta e dois reais e noventa e um centavos) para vistoria da Seção de Vigilância Sanitária da Municipalidade, nos termos do Decreto 1.975/2017.

Parágrafo único – Serão concedidos até 10 (dez) espaços para a exploração comercial nesta modalidade, os quais fisicamente serão de 6mt (Seis metros quadrados) de chão.

II – Barracas e Stands

a) Taxa de R\$ 82,91 (oitenta e dois reais e noventa e um centavos) para vistoria da Seção de Vigilância Sanitária da Municipalidade, nos termos do Decreto 1.975/2017.

§ Único - Serão concedidos até 8 (oito) espaços para a exploração comercial nesta modalidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 03 de outubro de 2017.

LEANDRO AFFONSO TOMAZI
Chefe de Gabinete